



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2016-7898

Volume 1

Data: 11/10/2015

Despachos

1. Trata-se de recurso interposto por PARANÁ AUDITORES ASSOCIADOS S/S, Auditor Independente Pessoa Jurídica, contra a decisão, do Sr. Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC), contida no OFÍCIO/CVM/SNC/GNA/IP2015/23/16 (fl. 22), datado de 20/09/2016, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo atraso no envio das Informações Periódicas Anuais de 2016 (Informação Anual), ano-base 2015, de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999. Como esclarece o ofício antes mencionado (fl. 22), a referida Informação Anual deveria ter sido entregue até 02/05/2016 e, como não o foi até 08/09/2016, houve a cobrança de multa referente a 60 (sessenta) dias de atraso.

2. Convém ainda mencionar que, neste caso, o valor da multa cominatória diária foi reduzido à metade, conforme determina o parágrafo único do art. 18 da Instrução CVM Nº 308/1999, uma vez que o auditor independente não possui clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

3. Em sua defesa, a Recorrente alega que “[...] *Esclarecemos que nossa última transmissão do Arquivo do Informe Anual de Auditor Independente – 2015, desta Firma de Auditoria, ocorreu na data de 05/07/2016, às 14:34:39 hs sob o Recebimento nº 511589 [...]*”. E continua a Recorrente discorrendo que “*Não obstante, salientamos que a exemplo do ocorrido anteriormente, também para este ano, quando da transmissão das informações relativo a 2015, na validação dos dados pelo Sistema da CVM, retornava com a indicação de “Erro: object reference not set to na instance of na object – erro interno de processamento”, restando a necessidade de refazer o preenchimento dos campos e proceder o reenvio do correspondente Informe Anual. Como procedimento, contatamos o Centro de Serviço de TI – CVM, fone 0800 770 – 3030, notificando quanto a ocorrência e Mensagem recebida, após o processamento do Arquivo transmitido. Na ocasião, fomos informados quanto a ocorrência deste Erro também em outras Empresas de Auditoria, onde fomos orientados pelo Técnico do Suporte Externo TI – CVM, a encaminhar e-mail ao endereço: suporteexterno@cvm.gov.br, indicando como “Funcionalidade com Problema: Informe Anual de Auditor Independente”, relatando quanto a tentativa de transmissão das Informações, com vista ao cumprimento do prazo, acompanhado do Número de Abertura de Chamada nº 201607065000211, devendo esta Firma de Auditoria aguardar e-mail resposta da Abertura de Chamando realizado, a ser encaminhado nos e-mail cadastrados cgeron@paranaauditores.com.br e auditoria@paranaauditores.com.br [...] (fls. 01-02).*

4. Mais adiante, em suas razões, a Recorrente ainda expõe o seguinte: “*Diante do exposto, demonstramos nosso comprometimento quanto ao atendimento à Obrigações e Legislação vigente e, sobretudo, atitude proativa de buscar auxílio técnico no Centro de TI desta Autarquia, com vista a comunicar erro de Sistema e concomitantemente, cumprir o prazo estabelecido para envio do referido Informe Anual, a exemplo do cumprido nos anos anteriores, por esta Firma de Auditoria [...]*” (fl. 02).

5. Por fim, a Recorrente requer, ademais, “*o cancelamento da Multa cominatória imposta por essa Autarquia, à Firma de Auditoria Paraná Auditores, eximindo nossa Empresa do dispêndio financeiro punitivo, pesando sermos cumpridores habituais dos prazos de envios das Informações anuais à CVM*” (fl. 02).

6. Como suporte para as suas alegações e também pretendendo comprovar que realizou o envio do Informe Anual de Auditor Independente 2016, a Recorrente anexou, aos presentes autos, cópia



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

de impressão de tela da Abertura de Chamado (endereçada ao Suporte Externo desta Comissão), bem como do Sistema CVMWEB relativa ao Protocolo de Processamento do Informe Anual de Auditor Independente, do qual consta mensagem, com data de 05/07/2016 (14:34:39h), com o seguinte teor: “*Erro interno no processamento – favor contatar o Suporte Externo informando o número de protocolo: 5111589*” (fls. 06-07).

7. Por esta forma, além de se tratar de Protocolo de Processamento com data posterior à data limite para o regular envio das Informações Periódicas Anuais de 2016, uma vez que do mencionado protocolo consta a data de 05/07/2016, enquanto que a data limite foi 02/05/2016, tem-se que, dentre as impressões de telas apresentadas como prova, não se verifica, ao menos uma, com data anterior àquela data limite, e, por consequência, não há elemento de prova algum que remova a conclusão que antes se chegou quanto ao inadimplemento do mencionado Auditor Independente quanto ao cumprimento desta específica obrigação de prestar informações.

8. Inicialmente, é necessário relembrar que a multa cominatória aplicada por decisão do Sr. Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria, ora guerreada, teve como fundamento o não envio de informação periódica anual de 2016, ano-base 2015 (art. 16 da Instrução CVM Nº 308/1999). Da mesma forma, convém ressaltar que a referida obrigação não se confunde com a obrigação de os participantes do mercado de valores mobiliários brasileiros atualizarem seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contidos for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração (inciso I do art. 1º da Instrução CVM Nº 510, de 5 de dezembro de 2011), nem com a obrigação desses participantes confirmarem a validade das informações contidas nos seus formulários cadastrais, como previsto no inciso II do art. 1º da Instrução CVM nº 510/2011.

9. Assim, as razões recursais, em conjunto, com a apresentação de cópias, por parte da Recorrente, de impressões de tela de Abertura de Chamado e do Sistema CVMWEB relativa ao Protocolo de Processamento do Informe Anual de Auditor Independente, e, da qual, consta a mensagem “*Erro interno de processamento*” com data de 05/07/2016, não comprovam, efetivamente, o cumprimento da obrigação de envio de informação periódica anual nem demonstram a inexatidão da decisão que aplicou multa cominatória pelo inadimplemento da referida obrigação. Contudo, deve-se ressaltar que as específicas impressões de telas de Abertura de Chamado e do Sistema CVMWEB (fls. 06-07), das quais constam expressamente mensagem de “*Erro interno no processamento – favor contatar o Suporte Externo informando o número de protocolo: 5111589*” deve, quando menos, ensejar diligências no sentido de se aprimorarem os sistemas institucionalmente utilizados para o cumprimento de obrigações e/ou interposições de recursos por parte de agentes regulados.

10. Cabe ainda destacar que o Recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM Nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa cominatória diária respectiva. De fato, em 04/05/2016, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 21) para o endereço “auditoria@paranaauditores.com.br” (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais de PARANÁ AUDITORES ASSOCIADOS S/S nesta Autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma Instrução.

11. Por todo o exposto, e não tendo o recurso trazido as razões e os elementos de prova que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, tem-se que a aplicação da multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00, à PARANÁ AUDITORES ASSOCIADOS S/S (Auditor Independente Pessoa Jurídica), pelo não envio das Informações Periódicas Anuais de 2016, ano-base



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2015, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso à consideração superior.

Original assinado por
PAULO RICARDO SILVA DE MORAES
Analista de Normas de Auditoria
Matrícula CVM 7.001.248

ESTA FOLHA DEVE SER:

- 1. NUMERADA, conforme seqüência do processo;**
- 2. ASSINADA PELO AUTOR, contemplando seu nome completo, matrícula/CVM e assinatura;**
- 3. ALOCADA APÓS A MATÉRIA QUE A ORIGINOU;**
- 4. EMITIDA TANTAS QUANTO NECESSÁRIO.**